



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3459/2026

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Esperança dos Catadores de Materiais Recicláveis de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Esperança dos Catadores de Materiais Recicláveis, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com sede na PRT 481, nº1199, Zona Rural, deste município, inscrita no CNPJ sob nº 30.307.145/0001-09.

**Art. 2º.** A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, a cópia do relatório circunstanciado encaminhado pela entidade e previsto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - A entidade deixar de cumprir a exigência do artigo 2º desta Lei;

II - A entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - A entidade alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara de Vereadores para tornar-se objeto de nova lei;

IV - A entidade eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

**Art. 5º.** À entidade qualificada no artigo 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e benefícios da legislação vigente.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ  
PREFEITO MUNICIPAL**